

FEDERAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO RIO GRANDE DO NORTE - FECAMRN

PORTARIA 044/2020

Dispõe sobre as normas acerca da retomada das atividades presenciais na Câmara Municipal de Baía Formosa conforme prevê ATO DA MESA DIRETORIA Nº 02/2020, considerando a pandemia mundial do novo coronavírus e as diretrizes estabelecidas por decretos no âmbito da União, do Estado de Rio Grande do Norte e do Município de Baía Formosa que tratam da prevenção à disseminação do agente infeccioso causador da COVID-19.

O Presidente da Câmara Municipal de Baía Formosa, no uso de suas atribuições legais, nos moldes do art. 18, II do Regimento interno desta Casa Legislativa;

RESOLVE:

Art. 1º - Diante da pandemia do novo Coronavírus (Covid-19), seguindo as orientações pela Organização Mundial da Saúde e demais órgãos estatais, adotando solução cautelosa e preventiva em defesa saúde e bem estar dos membros e colaboradores desta casa e da população do Município de Baía Formosa, atendendo o Decreto Municipal 135 de 29 de julho de 2020 e ato da mesa diretora n°. 02/2020 de 31 de julho de 2020, que prevê medidas de flexibilização das normas de distanciamento social que a serem implementadas no Município de Baía Formosa, fica estabelecido o retorno gradual das atividades presenciais na Câmara de Baía Formosa, tais como Sessões Ordinárias e Extraordinárias, reuniões, atendimento ao público e eventos nas dependências da sede da Câmara Municipal de Baía Formosa a partir de 04 de agosto de 2020, respeitando o horário normal de expediente da Casa e demais disposições regimentais, tais como as seguintes medidas de prevenção;

§ 1º. A utilização de álcool 70%, sabão líquido, papel toalha e lixeiras com tampas em todos os departamentos do prédio da Câmara, devendo os vereadores, servidores e visitantes sempre que possível fazer a higienização das mãos e ambientes utilizados.

§ 2º. Fica determinado o uso obrigatório de máscaras de proteção nas dependências da Câmara Municipal de Baía Formosa para todos os vereadores, servidores e visitantes.

§ 3º. Os Vereadores, servidores e visitantes devem obedecer dentro de prédio da câmara Municipal uma distância mínima de 1,5 (um metro e meio) entre si, de preferência não permanecendo mais de 2 (duas) pessoas por setor.

Art. 2º. A Sessão Ordinária prevista para o dia 04 de agosto ocorrerá por meio virtual (videoconferência), no horário regimental, face da necessidade de adequação do plenário ao retorno das atividades presenciais. As sessões ordinárias e extraordinárias presenciais passaram a ocorrer de forma presencial a partir do dia 11 de agosto de 2020.

Art. 3º. As sessões ordinárias e extraordinárias que presenciais serão aberta ao público a partir de 11 de agosto, ficando limitado em 15 (quinze) o número de pessoas com acesso às galerias do Plenário, que contará com o mínimo de servidores necessários para realização e com a presença dos vereadores, onde todos deverão mesmo na durante a sessão utilizar a máscara de proteção, salvo por ocasião de seus pronunciamentos, que fica facultado aos parlamentares sua retirada, que comunicando a Presidência poderá retirar a máscara, respeitando as normas de Prevenção ao COVID 19 (Coronavírus).

Art. 4º - Fica mantida a suspensão de eventos no Prédio da Câmara que ultrapassem o no numero de 15 (quinze) pessoas, tais como: audiências públicas, eventos solenes, seminários e outros, situações aqui não previstas serão tratadas pelo Presidente desta Casa Legislativa.

Art. 5º - Na rotina de trabalho os servidores e vereadores devem observar alguns cuidados como procurar manter entre si e sempre que possível seguir as normas de prevenção, em especial o distanciamento social, priorizando sempre possível o atendimento através de telefone ou e-mail, assim como reuniões por Videoconferência, como forma de evitar o contato e exposições de todos colaboradores da Casa e cidadãos do Município de Baía Formosa, sendo necessário observar obrigatoriamente as seguintes disposições:

§ 1º. Para o acesso ao prédio da Câmara Municipal de Baía Formosa, é obrigatório o uso de máscara, a qual deverá ser mantida corretamente no rosto durante todo o tempo de permanência no interior da casa legislativa.

§ 2º. Ao utilizar as dependências do Prédio, vereadores, servidores e visitantes devem manter distância mínima de um 1,5 m (um metro e meio), será permitida a permanência de apenas 1 (uma) pessoa por vez por atendimento, com exceção para quem precisa estar acompanhado em razão de necessidades específicas, que deverá se identificar a um servidor da Câmara Municipal antes de entrar no prédio e passará as informações necessárias ao atendimento;

§ 3º. Em Sessões Plenárias, Audiências Públicas ou Solenidades, fica limitado em 15 (quinze) o número de pessoas com acesso às galerias do Plenário, as quais deverão observar as demarcações indicativas de quais poltronas poderão ser utilizadas - medida necessária para respeitar o distanciamento recomendado;

§ 4º. Nos gabinetes dos vereadores e demais setores administrativos da Câmara, também com esse objetivo, será permitida a presença simultânea de até 2 (duas) pessoas, com exceção nos casos em que o visitante precise estar acompanhado em razão de necessidades específicas;

§ 5º. Os atendimentos presenciais na Casa ocorrem em horário administrativo normal e os funcionários retornam a seu expediente normal de trabalho e funções.

§ 6º. Ficam excetuados das atividades presenciais aos funcionários com suspeita de contaminação, devendo em caso de aparecimento de sintomas, buscar imediatamente atendimento médico, não devendo estes se deslocar ao local de trabalho apresentando sintomas de gripes, febre e outros sintomas, sendo indispensável que este procure assistência medica e comunique administrativamente o corrido.

§ 7º. Nas sessões (ordinárias e extraordinárias) ou outras eventos ocorridos durante o período da retornada gradual das atividades presenciais, todos devem utilizar a máscara de proteção, respeitar as regras de distanciamento, não podendo ultrapassar o numero de 15 (quinze) visitantes, que deverão observar as marcações de assento no plenário, sob pena de ser retirado das dependências do prédio, por medida de medidas de Prevenção ao COVID 19 (Coronavírus).

Art. 6º - Todas as Sessões Ordinárias e Extraordinárias devem ser transmitidas por meio virtual para acesso da população do Município de Baía Formosa.

Art. 7º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Atenciosamente,

Baía Formosa/RN, 03 de agosto de 2020.

RICHARDS PEREIRA TERTULINO
Presidente da Câmara Municipal de Baía Formosa

Publicado por: Richards Pereira Tertulino
Código Identificador: 24572201